



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

**RESOLUÇÃO nº 08/2024, de 01 de novembro de 2024.**

Regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2025.

A Sra. **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Programa de Educação em Tempo Integral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa de Educação em Tempo Integral atende a progressiva ampliação do período de permanência das crianças/estudantes na escola pública municipal e tem por objetivo, por meio da organização escolar e ação docente:

- I – A Promoção do desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões afetivas, culturais, físicas, sociais e acadêmicas;
- II – Promover, estimular e oportunizar o processo de construção individual e coletiva das crianças/estudantes;
- III – Propiciar parcerias para atender as crianças/estudantes em suas necessidades básicas e educacionais;
- IV – Melhorar a qualidade do ensino aprendizagem, reduzindo a evasão e a defasagem escolar;
- V - Aumentar a autoestima das crianças/estudantes e resgatar valores.

**Art. 2º** O Programa de Educação em Tempo Integral realiza ações que promovem a formação integral das crianças/estudantes, implementando:

- I - Acompanhamento pedagógico, intensificando o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - Atividades complementares de arte, cultura, meio ambiente, promoção a saúde, esporte, lazer, entre outros.

**Art. 3º** As vagas do Programa de Educação em Tempo Integral serão oferecidas obrigatoriamente as crianças/estudantes matriculados na unidade escolar que oferece o Programa.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**Art. 4º** Para participar do Programa em Tempo Integral, os pais e/ou responsáveis deverão inscrever a criança/estudante na unidade escolar e serão selecionadas respeitando, os seguintes critérios:

I – Prioritariamente estudantes matriculados nos 5º e 4º anos, beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo NAM, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária).

II – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

III – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

IV – Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

V – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

VI – Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

VII – Estudantes 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

**Parágrafo único.** Esgotada a lista de espera dos estudantes que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.

**Art. 5º** A participação das crianças/estudantes no contraturno ao ensino regular não é obrigatória, sendo facultado aos pais e/ou responsáveis a inscrição no Programa e cabendo à Equipe Gestora a triagem respeitando o disposto no art. 4º desta Resolução.

**Parágrafo único.** As crianças/estudantes matriculados nos Centros de Educação Integral frequentarão, obrigatoriamente, o Programa de Educação em Tempo Integral no contraturno, não sendo facultativo a sua inscrição no programa.

**Art. 6º** A manutenção da vaga estará diretamente relacionada ao compromisso do responsável de garantir a frequência da criança/estudante no contraturno do ensino regular.

**§ 1º** No momento da inscrição, os pais e/ou responsáveis são comunicados e tomam ciência dos horários e metodologias do Programa, comprometendo-se a cumprir as regulamentações.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

**§ 2º** A criança/estudante que tiver 3 faltas sem justificativa, no mês, será encaminhado para análise da Equipe Gestora, e poderá perder a vaga.

**Art. 7º** Todos os inscritos no Programa deverão participar de todas as oficinas oferecidas, salvo as que possuem organização por faixa etária, devendo cumprir os horários estabelecidos pela escola, dentro da rotina do Programa em Tempo Integral.

**Art. 8º** Eventuais dispensas deverão ser solicitadas pelos pais e/ou responsáveis, e serão analisadas e autorizadas pela Equipe Gestora juntamente com o Conselho de Escola.

**Art. 9º** Quando a criança/estudante necessitar de autorização de entrada e saída em horário diverso, de forma permanente, para realização de atividades médicas (reabilitação, tratamento, atividades direcionadas), os responsáveis deverão apresentar o laudo médico e declaração do local de atendimento.

**Parágrafo único.** Para os casos acima citados, a criança/estudante terá direito a entrada até às 8h30 e saída a partir das 15h30, de acordo com o período da atividade, garantindo que não perca as oficinas oferecidas.

**Art. 10º** Os casos omissos serão estudados, analisados e orientados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Equipe Gestora e o Conselho de Escola da Unidade Escolar.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Jacareí, 01 de novembro de 2024.

  
**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretária Municipal de Educação



**RESOLUÇÃO nº 03/2025, de 28 de janeiro de 2025.**

Altera a Resolução nº 08/2024-SME, Regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral para o ano letivo de 2025.

A Sra. **DANIELLI VILLAR LEMES**, Secretária Municipal de Educação de Jacareí, no uso das atribuições legais e as que lhe foram delegadas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a regulamentação do Programa de Educação em Tempo Integral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam incluídos os artigos 2-A e 4-A na Resolução nº 08/2024-SME de 01 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

“**Art. 2-A.** O Programa de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil será organizado de forma a respeitar as características e necessidades específicas das diferentes faixas etárias, com as seguintes diretrizes:

§ 1º Para os alunos do berçário e do maternal, o programa deverá priorizar:

I – O cuidado, a segurança e o bem-estar das crianças, com atenção especial à alimentação, higiene e descanso;

II – Atividades pedagógicas e lúdicas voltadas ao estímulo do desenvolvimento sensório-motor, da linguagem e das interações sociais;

III – A garantia de uma rotina flexível, respeitando o ritmo individual de cada criança.

§ 2º Para os alunos da pré-escola, o programa deverá contemplar:

I – O fortalecimento das aprendizagens e habilidades previstas nos direitos de aprendizagem dessa etapa, conforme as



Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o Currículo Municipal de Educação;

**II** – Atividades que promovam a criatividade, a autonomia e o desenvolvimento cognitivo, social e emocional;

**III** – A oferta de propostas pedagógicas mais estruturadas, que articulem brincadeiras e experiências significativas para ampliar o repertório cultural das crianças.

**§ 3º** As turmas de maternal e pré-escola devem ter planejamentos e espaços organizados separadamente, assegurando que as atividades e rotinas respeitem o estágio de desenvolvimento das crianças de cada faixa etária.

**Art. 4-A.** A inscrição no Programa de Educação em Tempo Integral na Educação Infantil seguirá os critérios estabelecidos na Resolução que regulamenta o processo de inscrição e triagem das creches municipais próprias e conveniadas, com adaptações específicas para cada etapa de ensino.

**§ 1º** Para as turmas de **berçário e maternal**, deverão ser observados os critérios e procedimentos definidos na Resolução específica que regulamenta o atendimento nessas etapas, respeitando as peculiaridades do público atendido.

**§ 2º** Para as turmas de **pré-escola**, serão seguidos os critérios estabelecidos nesta Resolução, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Programa de Educação em Tempo Integral aplicáveis aos estudantes dessa etapa.

**§ 3º** As crianças da Educação Infantil matriculadas no Programa de Educação em Tempo Integral deverão cumprir a rotina proposta, incluindo momentos de alimentação, descanso, atividades pedagógicas e recreativas, conforme as necessidades de desenvolvimento de cada faixa etária.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 4º da Resolução nº 08/2024-SME de 01 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**“Art. 4º** Para participar do Programa em Tempo Integral no Ensino Fundamental, os pais e/ou responsáveis deverão inscrever a crianças/estudante na unidade escolar e serão selecionadas respeitando, os seguintes critérios:

**I –** Prioritariamente estudantes matriculados nos 5º e 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, beneficiados em programas sociais ou nos casos em que as famílias são assistidas pelo NAM, CREAS, CRAS e Conselho Tutelar, em situação de risco, em vulnerabilidade (desassistidos, família que não acompanha o desenvolvimento escolar, expostos ao uso de drogas, infrequentes à escola, em situação de violência, alimentação e moradia precária).

**II –** Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

**III –** Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

**IV –** Estudantes dos 5º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar;

**V –** Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, que apresentam comprovante de trabalho dos pais e/ou responsáveis;

**VI –** Estudantes dos 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar, com defasagem de ensino-aprendizagem e idade/ano;

**VII –** Estudantes 4º anos e irmãos matriculados na mesma unidade escolar.

**§ 1º** Esgotada a lista de espera dos estudantes que atendem os critérios acima citados, serão disponibilizadas as vagas remanescentes aos matriculados nos demais anos da unidade escolar, priorizando os que se encontrem em defasagem de aprendizagem.



**§ 2º** Para os estudantes público-alvo da educação especial, cuja condição específica inviabilize a permanência em jornada integral, será permitida a matrícula com jornada flexibilizada, conforme Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) elaborado pela equipe pedagógica, em conjunto com os pais e/ou responsáveis e profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE). A flexibilização será transitória, com previsão de reavaliações periódicas para adequação às necessidades do aluno e continuidade do acesso ao programa.”

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 28 de janeiro de 2025.

**DANIELLI  
VILLAR  
LEMES:2888170  
6806  
DANIELLI VILLAR LEMES**

Assinado digitalmente por DANIELLI VILLAR LEMES:28881706806  
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF Ass, OU=sem transco, CN=DANIELLI VILLAR LEMES:28881706806  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2025.01.29 07:52:06-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**Secretária Municipal de Educação**